



INFORMATIVO MENSAL

JUNHO/2025

SUMÁRIO

LEGISLAÇÃO FEDERAL

- Comissão aprova dedução no IR para quem doar a instituições que atendam pessoas com deficiência maiores de 18 anos).....1
- Alteração de modelo de LPCO Anvisa - integração do pagamento da taxa de vigilância sanitária ao PCCE – Medicamentos e Produtos sujeitos à controle especial.....1
- Alerta de golpe.....2
- Receita Federal disponibiliza nova versão do programa da DCTF.....2
- TST cancela súmulas e OJs superadas pela Reforma Trabalhista e por entendimentos do STF.....3

RESOLUÇÃO- RE – ANVISA

- Resolução RE nº 2.251, DE 16 de junho DE 2025- adotar as medidas preventivas constantes no anexo.....3
- Resolução RE N 2.252, DE 16 DE JUNHO DE 2025- - Revogar o item 07 da Resolução-RE nº 3.004, de 19 de agosto de 2024, publicada no DOU nº 161, de 21 de agosto de 2024, Seção 1, página 87, identificado no anexo.....4

LEGISLAÇÃO FEDERAL

Comissão aprova dedução no IR para quem doar a instituições que atendam pessoas com deficiência maiores de 18 anos

A Comissão de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência da Câmara dos Deputados aprovou projeto de lei (PL 5700/23) permitindo que a doação de pessoas físicas, com dedução no Imposto de Renda, para os fundos dos direitos da criança e do adolescente seja destinada às instituições de longa permanência que atendam pessoas com deficiência maiores de 18 anos.

Criados pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), os fundos têm como objetivo financiar projetos que atuem na garantia da promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente. Hoje, os recursos são aplicados exclusivamente na área de criança e adolescente, com monitoramento dos conselhos de Direitos da Criança e do Adolescente.

O objetivo do projeto da deputada Any Ortiz (Cidadania-RS) é permitir que os recursos sejam aplicados também em instituições de longa permanência que atendam pessoas com deficiência maiores de 18 anos.

O texto acrescenta a medida ao ECA, que permite dedução do Imposto de Renda da pessoa física no limite de 6% para as doações aos fundos dos direitos da criança e do adolescente nacional, distrital, estaduais ou municipais.

Situação de abandono

O parecer do relator, deputado Duarte Jr. (PSB-MA), foi favorável ao projeto. “O projeto de lei é fundamentado em um problema social real: as instituições de acolhimento que atendem pessoas com deficiência, especialmente aquelas em situação de vulnerabilidade e abandono, enfrentam grandes dificuldades financeiras”, disse.

“Essas entidades são frequentemente sustentadas por doações privadas e ações voluntárias, sem uma política fiscal robusta que incentive a solidariedade e a garantia de continuidade desses serviços”, acrescentou.

Próximos passos

A proposta será analisada em caráter conclusivo pelas comissões de Previdência, Assistência Social, Infância, Adolescência e Família; de Finanças e Tributação; e de Constituição e Justiça e de Cidadania. Para virar lei, o projeto precisa ser aprovado pela Câmara e pelo Senado

Fonte: Agência Câmara de Notícias

Alteração de modelo de LPCO Anvisa - integração do pagamento da taxa de vigilância sanitária ao PCCE – Medicamentos e Produtos sujeitos à controle especial

Em atendimento ao cronograma disponibilizado na [Notícia Siscomex Importação nº 042/2025](#), que comunica a retomada da implementação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária (TFVS) da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa) de modo integrado ao Portal Único Siscomex, informamos que a partir de **02/06/2025**, os protocolos de processos para os assuntos de petição de importação abaixo relacionados deverão ser registrados nos novos modelos de LPCO indicados:

a. LPCO / LI – Medicamentos – modelo **100057**

b. LPCO / LI - Produtos sujeitos à controle especial – modelo **100058**

Informativo Sindromed -RJ

Os modelos de LPCO I00048 - LI / LPCO – Medicamentos e I00049 - LI / LPCO - Produtos sujeitos à controle especial não estarão mais disponíveis a partir de **02/06/2025** para novos protocolos de processos de importação na Anvisa. Os demais modelos entrarão em vigor nas próximas semanas.

O manual para peticionamento de LI/LPCO com pagamento integrado ao PCCE pode ser consultado no seguinte endereço: <https://www.gov.br/anvisa/pt-br/centraisdeconteudo/publicacoes/portos-aeroportos-e-fronteiras/guias-e-manuais/manual-taxa-integrada-pcce-versao-1-0-1.pdf/view>

Esta Notícia Siscomex está sendo publicada por solicitação da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - Anvisa.

Departamento de Operações de Comércio Exterior

Fonte: *Siscomex*

Alerta de golpe

Mais um golpe na praça: empregadores reportaram que receberam e-mails contendo uma suposta notificação do eSocial sobre pendência de atualização cadastral, com a ameaça de suspensão de benefícios dos trabalhadores. É falso.

Os empregadores devem seguir as orientações de sempre para se protegerem das tentativas de golpe: não abra links suspeitos enviados por e-mail, desconfie de mensagens alarmistas, com ameaças de perda de direito ou suspensão de benefícios, e utilize apenas os meios de comunicação oficiais dos entes que compõem o eSocial, como o eCAC, da Receita Federal, o DET - Domicílio Eletrônico Trabalhista, do Ministério do Trabalho e Emprego e o Meu INSS.

Caso tenha recebido um e-mail fraudulento, não clique nos links, não abra arquivos anexados e não faça pagamentos. Caso tenha sido vítima de um golpe cibernético, procure a polícia e registre um boletim de ocorrência.

Proteja seus dados.

Categoria Trabalho, Emprego e Previdência

Fonte: *eSocial*

Receita Federal disponibiliza nova versão do programa da DCTF

Já está disponível na página da Receita Federal a versão 3.8 do Programa Gerador da Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais - PGD DCTF. O novo programa deve ser utilizado para o preenchimento da DCTF, original ou retificadora, inclusive da declaração a que estão obrigadas as pessoas jurídicas em situação de extinção, fusão, cisão ou incorporação, relativa aos fatos geradores ocorridos de 1º de agosto de 2014 a 31 de dezembro de 2024.

A nova versão permite o preenchimento da DCTF com informações relativas às quotas do IRPJ e da CSLL referentes ao último trimestre de 2024, cujo prazo foi prorrogado para o último dia útil de julho de 2025.

Antes de instalar o PGD, recomenda-se gravar as declarações elaboradas nas versões anteriores. Caso desejado, elas poderão ser recuperadas mediante a utilização da função "Importar..." do menu "Declaração".

[Acesse aqui](#) para fazer o download do PGD DCTF 3.8. A transmissão das declarações elaboradas com essa versão do programa será liberada nos próximos dias.

Informativo Sindromed -RJ

Atenção! Desde janeiro de 2025, os tributos anteriormente confessados na DCTF passaram a ser declarados na DCTFWeb, por meio do Módulo de Inclusão de Tributos - MIT.

Fonte: *Receita Federal*

TST cancela súmulas e OJs superadas pela Reforma Trabalhista e por entendimentos do STF

O Tribunal Superior do Trabalho (TST), por meio de seu Pleno, aprovou no dia 30 de junho de 2025 o cancelamento de 36 enunciados da sua jurisprudência consolidada.

Esses enunciados são interpretações jurídicas que, ao longo do tempo, orientaram decisões em processos trabalhistas.

Esses entendimentos perderam validade ou foram superados por mudanças na legislação ou pela atuação do STF, por dois motivos principais:

1. Reforma Trabalhista - [Lei Nº 13467 DE 13/07/2017](#)

Essa lei alterou profundamente a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), tornando obsoletos diversos entendimentos anteriores da Justiça do Trabalho.

2. Decisões do STF

a. Controle concentrado de constitucionalidade: Quando o STF declara uma norma inconstitucional em ação direta (como ADI ou ADC).

b. Repercussão geral: Quando o STF decide, com efeitos vinculantes, questões relevantes que impactam muitos processos no país.

Na prática isso significa maior alinhamento entre o TST e o STF, além de segurança jurídica para empresas e trabalhadores, já que evita a aplicação de entendimentos ultrapassados.

Os tribunais trabalhistas de instâncias inferiores terão que se adaptar às novas diretrizes legais e constitucionais.

Os verbetes cancelados podem ser conferidos clicando [aqui](#).

Fonte: *Redação Legisweb*

RESOLUÇÃO RE /ANVISA

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.251, DE 16 de junho DE 2025

O GERENTE-GERAL DE INSPEÇÃO E FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 140, aliado ao art. 203, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 585, de 10 de dezembro de 2021, e o art. 6º, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Adotar as medidas preventivas constantes no ANEXO.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Informativo Sindromed -RJ

MARCUS AURÉLIO MIRANDA DE ARAÚJO

ANEXO

1. Empresa: AGE HOSPITALAR LTDA - CNPJ: 13038445000102

Produto - (Lote): LOÇÃO OLEOSA À BASE DE AGE E TCM AGESANI(TODOS);

Tipo de Produto: Cosmético

Expediente nº: 0768114/25-3

Assunto: 70351 - Ações de Fiscalização em Vigilância Sanitária

Ações de fiscalização: Proibição - Comercialização, Distribuição, Fabricação, Propaganda, Uso

Recolhimento

Motivação: Considerando a exposição à venda de produto cosmético contendo em sua rotulagem os dizeres "auxilia no tratamento de feridas e escaras", infringindo os incisos I e II do art. 12 da Resolução-RDC Nº 907, de 19 de setembro de 2024 e ainda o Art. 59 da Lei 6.360, de 23 de setembro de 1976 e tendo em vista o previsto nos art 6º e inciso I do art. 67 da Lei 6.360, de 23 de setembro de 1976 e inciso XV do art. 7º da Lei 9782, de 26 de janeiro de 1999.

.....

2. Empresa: CASEX INDUSTRIA DE PLÁSTICO E PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA - CNPJ: 78746773000109

Produto - (Lote): LOÇÃO OLEOSA À BASE DE AGE E TCM AGESANI(TODOS);

Tipo de Produto: Cosmético

Expediente nº: 0767070/25-2

Assunto: 70351 - Ações de Fiscalização em Vigilância Sanitária

Ações de fiscalização: Proibição - Comercialização, Distribuição, Fabricação, Propaganda, Uso

Recolhimento

Motivação: Considerando a exposição à venda de produto cosmético contendo em sua rotulagem os dizeres "auxilia no tratamento de feridas e escaras", infringindo os incisos I e II do art. 12 da Resolução-RDC Nº 907, de 19 de setembro de 2024 e ainda o Art. 59 da Lei 6.360, de 23 de setembro de 1976 e tendo em vista o previsto nos art 6º e inciso I do art. 67 da Lei 6.360, de 23 de setembro de 1976 e inciso XV do art. 7º da Lei 9782, de 26 de janeiro de 1999.

RESOLUÇÃO-RE nº 2.252, DE 16 DE JUNHO DE 2025

O GERENTE-GERAL DE INSPEÇÃO E FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 140, aliado ao art. 203, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 585, de 10 de dezembro de 2021, e o art. 6º, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Revogar o item 07 da Resolução-RE nº 3.004, de 19 de agosto de 2024, publicada no DOU nº 161, de 21 de agosto de 2024, Seção 1, página 87, identificado no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS AURÉLIO MIRANDA DE ARAÚJO

JUNHO/2025

Página 4

ANEXO

1. Empresa: DESCONHECIDA - CNPJ: DESCONHECIDO

Produto - (Lote): COLAS A PROVA D'ÁGUA PARA EXTENSÃO DE CÍLIOS UNI GLUE(TODOS);

Tipo de Produto: Cosmético

Expediente nº: 0803003/25-1

Assunto: 70358 - Revogação de Ações de Fiscalização em Vigilância Sanitária

Ações de fiscalização revogadas: Apreensão

Proibição - Comercialização, Distribuição, Fabricação, Importação, Propaganda, Uso

Motivação: Considerando que a empresa, atualmente, possui autorização de funcionamento e o produto foi regularizado como cosméticos, em cumprimento aos art. 2º e 12 da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976.

.....